



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC Nº 024/2020

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, SEMAD, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA, CNPJ 11.701.319/0001-60, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE MASSAS, BISCOITOS, SALGADOS, CHOCOLATES, PÃES, DOCES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INGREDIENTES PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, (parâmetro: área de útil de 9 ha), SEMAD, FABRICAÇÃO DE VINAGRE, CONSERVAS E CONDIMENTOS, (parâmetro: área de útil de 9 ha); POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, (parâmetro: capacidade de armazenamento de 50 m³) com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos D-01-14-7; D-01-12-0; F-06-01-7, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Avenida Júlia Fernandes Caixeta, nº 1000, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM SIRGAS 2000 - SEMAD, LAT/Y 18°37'06" - LONG/X 46°31'02") no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 14700/2013/004/2018 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 17/02/2020.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS , DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19/02/2030.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.



KAMILA BORGES ALVES
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

DO MEIO AMBIENTE

FUNDO AMBIENTAL

INSTITUTO ESTADUAL DE HORTAS

DE GESTÃO DA ÁREA

IEF/IGAM/SEMAD

054356